

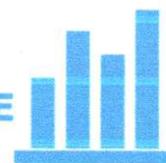
28.860.296/0001-30

CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME

RUA CENTO E TRES, Nº 126
BAIRRO CRUZEIRINHO - CEP 35.180-104

TIMÓTEO - MG

CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRE SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA DO DISTRITO DE CAVA GRANDE NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

A empresa **CONSTRUTORA GFSM LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.860.296/0001-30, com sede na RUA CENTO E TRES, Nº126, BAIRRO CRUZEIRINHO, CEP 35180104, TIMÓTEO – MG, por intermédio de seu representante o Sr. JULIERME GARCIA FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº. MG18097574, do CPF nº. 112.138.886-89, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor **RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** referente a habilitação da empresa **POLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**.

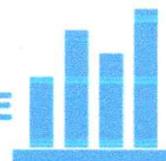
1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, conforme declarado pelo(a) Presidente da comissão permanente de licitação e, nos termos inciso I do artigo 109º, da lei nº 8.666/93, possui 05 (cinco) dias úteis para os licitantes, sendo 07/02/2023 a data limite para registro dos recursos.

2. DAS RAZÕES

NÃO COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

Conforme ata do processo licitatório, foi constatado pelas empresas CONSTRUTORA GFSM LTDA e ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que a licitante POLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, não atende ao item 10.3.2, pois não há similaridade entre os itens apresentados em seus acervos técnicos e os exigidos no edital, segue:



28.860.296/0001-30

CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME

RUA CENTO E TRES, Nº 126
BAIRRO CRUZEIRINHO - CEP 35.180-104
TIMÓTEO - MG

10.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

10.3.2 – Atestado(s) de capacidade(s) técnica(s) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove que a licitante ou RT, executou de serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

10.3.3- O(s) atestado(s) de capacidade(s) técnica(s) assegurando ter executado o(s) itens abaixo, estando tais exigências limitadas às parcelas de maior relevância e valores significativos do projeto em questão, podendo serem apresentados mais de um atestados pela licitante, os quais deverão comprovar os seguintes serviços:

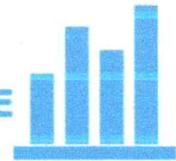
- ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL* 1"6'X 3 3/8' OS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO;
- REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO;
- LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4);
- **REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;**
- ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2") - CONFORME PROJETO; (Grifo nosso)

Estando claro as exigências Editalícias acima, foi constatado pela recorrente que a empresa POLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, em seus Documentos de Habilitação, não apresentou Atestados do seu Responsável Técnico que refere-se à instalação ou similar a instalação de **REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA**, o qual é essencial ao desenvolvimento do Objeto da presente licitação e exigidos no Edital.

A empresa citada acima apresentou instalação de **luminária de Sobrepor**, o que difere totalmente da instalação de **Refletor em alumínio** no tocante à fragilidade da luminária de Sobrepor, bem como em fatores preponderantes como: diferença do modo de instalação e complexidade (necessidade de cuidados específicos com a alimentação de energia elétrica), dissipação de calor, resistência dos componentes internos, peso do produto e outras singularidades

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o



contrato administrativo.”

Com efeito, cada licitante ao participar de processo licitatório deve atentar para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de capacidade técnica.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É relevante frisar que o edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93), fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

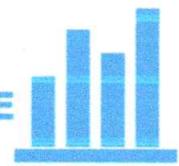
A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes só correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Isso significa que tanto as regras de regência substantiva, quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação. Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por

28.860.296/0001-30
CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME
RUA CENTO E TRES, Nº 126
BAIRRO CRUZEIRINHO - CEP 35.180-104
TIMÓTEO - MG



razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Ademais, a aceitação da referida empresa POLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias. Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa **POLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, no procedimento licitatório Tomada de Preço N° 14/2022, uma vez que não atendeu item 10.3.2, do Edital.

Timóteo, 07 de fevereiro de 2023

JULIERME GARCIA FERREIRA
CPF nº 112.138.886-89
(Representante Legal da empresa)

